

EDITAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS,
PROCEDIMENTOS E EXAMES ESPECIALIZADOS.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na cidade de Pouso Alegre – MG, na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para ciência dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas, para prestação de serviços especializados na realização de consultas médicas, procedimentos e exames complementares, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos igualmente o integram.

O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do CISAMESP, www.cisamesp.mg.gov.br ou no setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, situado na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre – MG.

1. DO OBJETO

1.1 – Este edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na realização de consultas médicas, procedimentos e exames complementares, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, para o período compreendido entre **03/07/2023 a 02/07/2024**, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP.

1.2 – Os serviços médicos objetos do presente Credenciamento, relacionados no Anexo II, serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAMESP e,



mediante a comprovação da habilitação técnica da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos e regras deste Edital.

1.3 – Os atendimentos a serem realizados pelas empresas CREDENCIADAS contemplarão a execução das atividades e serviços necessários à prestação de assistência à saúde com qualidade, à população dos municípios consorciados.

1.4 – Todas as consultas, exames e procedimentos previstos neste Edital, deverão ser realizados na sede do CISAMESP, localizada na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, Pouso Alegre-MG, mediante opção feita pelo prestador no momento de seu credenciamento, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na Tabela de Honorários constante do Anexo II deste Edital.

1.5 – Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de “empreitada por preço unitário”, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que estejam regularmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, que preencham as condições de habilitação constantes deste Edital e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipuladas neste instrumento.

2.2 – Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) não cumpram o disposto no art.9º da Lei nº8.666/93 e alterações.

2.3 - A participação no processo implica a manifestação do interessado em participar do credenciamento e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2.4 – É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

2.5 - O chamamento será feito através de publicação em Jornal de circulação local, no site do CISAMESP ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A Comissão de Licitação, durante todo o período do credenciamento, analisará todos os pedidos de credenciamento apresentados, e os julgará objetivamente, segundo o atendimento ou não das exigências contidas neste instrumento.

3.1.1. Estarão habilitados os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições de habilitação.

3.2 - Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento mediante a assinatura do instrumento contratual próprio (**Anexo IX**).

3.3 - O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do período de sua validade, estabelecido no item 1, qual seja, de **03/07/2023** a **02/07/2024**, diretamente na sede do CISAMESP, localizado na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá.

3.4 - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CISAMESP, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o período de vigência do credenciamento.

3.5 - Somente será realizado o credenciamento da empresa, se a mesma oferecer profissionais médicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

3.6 – Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - O requerimento de inscrição dos interessados será dirigido ao Secretário Executivo do CISAMESP, conforme modelo do **Anexo III**, devendo ser formalizado no período acima indicado, em horário comercial e dias normais de expediente, diretamente na sede do CISAMESP, situada na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre-MG, ou enviado por correio para o mesmo endereço, devendo-se observar os prazos estabelecidos.

4.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital, para a instrução do processo de credenciamento, deverão ser entregues aos cuidados da Comissão de Licitação, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação e, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CISAMESP

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 004/2023

Credenciamento nº 002/2023

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

4.3 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 7.

4.4 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.5 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Toda a documentação exigida, conforme relação detalhada no item 7 é requisito obrigatório a habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

5.2. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados e credenciados.

5.3. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CISAMESP, no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da entrega da documentação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, conforme item 7, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por quaisquer motivos estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;
- d) Tenham sido descredenciados pelo CISAMESP anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação em contrato anterior.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

7.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais.

7.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;
- g) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

7.1.3. Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação.

7.1.4. Qualificação Técnica

- a) Indicação do responsável técnico da empresa, conforme Anexo VIII;
- b) Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina, dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAMESP;
- c) Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso) dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAMESP;
- d) Comprovação de titulação da especialidade médica compatível ao objeto para o qual o interessado se credenciar;
- e) Comprovante de Registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado da Federação, sede da empresa.

7.1.5. Outros Documentos

- a) Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ, conforme modelo constante no **Anexo V**, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art.7º, XXXIII da Constituição da República;
- b) Declaração de disponibilidade de atendimento – Modelo **Anexo VI**;
- c) Declaração de aceitação da Tabela de Honorários, conforme modelo constante do **Anexo VII**;
- d) Requerimento de inscrição no processo de Credenciamento, modelo constante do **Anexo III**;
- e) Declaração de idoneidade e de inexistência de fato impeditivo, modelo constante do **Anexo IV**;

7.2. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionários do CISAMESP, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei, salvos aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade.

7.2.1 – As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet poderão ter suas autenticidades confirmadas junto aos órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3. A autenticação no CISAMESP, somente será realizada mediante apresentação do documento original, não sendo aceito como originais cópias de documentos autenticados em cartório.

7.4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

7.5 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

7.6 – As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas até o prazo de inscrição.

7.7 - Os documentos apresentados de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital serão considerados ineptos, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inabilitação.

7.8 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do prestador que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou ainda, descumprir quaisquer uma das disposições estabelecidas neste Edital.

7.9 – Observações:

- Será aceita documentação via correio, com aviso de recebimento – AR, desde que autenticada e endereçada à sede do CISAMESP, situada na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre – MG.
- **A documentação não será recebida via e-mail e fora de envelope com identificação da empresa.**

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos interessados no credenciamento, concedendo-se prazo adequado.

8.1.1 – O interessado no credenciamento que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será eliminado do processo.

8.1.2 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, a Comissão Permanente de Licitação poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1 - As interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão CREDENCIADAS, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP.

9.2 – O credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação.

9.3 – O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, sem justificativa, representará a desistência do prestador de serviço com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.4 – A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo IX, deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP.

9.5 - O CREDENCIAMENTO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, mediante interesse das partes.

9.5.1. – Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do Consórcio, com a anuência da credenciada, nos termos do art.57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.2. - A CONTRATADA deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do instrumento contratual, mediante os agendamentos efetuados pelo CISAMESP, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

9.6 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

9.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta de contrato anexa a este Edital.

9.8 – O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias descritas para o credenciamento.

9.9 – Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo, até o limite permitido.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;
- b) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe;
- c) O prestador do serviço será remunerado por produção;
- d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de encaminhamento do CISAMESP, expedido individualmente pela Secretaria dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado;

10.2. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

10.3. O CISAMESP reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

10.5. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

10.5.1. O atendimento será realizado proporcionalmente, observando a disponibilidade de atendimento da CONTRATADA, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital.

10.6. O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na planilha constante do Edital (Anexo II), de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, observada a disponibilidade de atendimento das empresas credenciadas.

10.8. A distribuição dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAMESP, que observará a disponibilidade de atendimento da empresa credenciada e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAMESP, a qualquer momento.

10.9. A empresa credenciada será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço da credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

10.10. É vedada a cobrança de qualquer natureza ou valor dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.11. O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAMESP;

10.12. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.13. O local da prestação dos serviços será na sede do CISAMESP.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O CISAMESP pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores constantes da Tabela de preços praticados pelo CISAMESP.

11.2 – O CISAMESP efetuará distribuição proporcional da demanda entre os serviços credenciados, observando sempre a capacidade e disponibilidade de atendimento da empresa credenciada. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade de atendimento da empresa credenciada, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disso, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo II do presente instrumento.

11.3 - É expressamente vedada à empresa CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação à tabela adotada neste Edital.

11.4. Os prestadores de serviço deverão apresentar ao CISAMESP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a produção mensal realizada.

11.5. Após análise, conferência e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAMESP.

11.6. Os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal. O valor a ser pago será resultante do número de procedimentos efetivamente executados a partir do agendamento do CISAMESP, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços (Anexo II) do presente Edital.



11.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

11.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

11.9. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para regularização, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

11.10. Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

12. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação relacionada às condições de credenciamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1 – A credenciada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicação oficial:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento/exame, por sua inexecução parcial;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em relação ao item em que foi credenciado, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- c) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- d) Suspensão da participação em credenciamento/licitações promovidas pelo CISAMESP, por prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS SERVIÇOS

14.1 – Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei, ou quando houver alteração de preços na Tabela do Consórcio.

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/RESCISÃO

15.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou o Consórcio podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.2 - O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao CISAMESP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em caso de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

15.3 - O Consórcio pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

15.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

15.3.2. Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.3.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Consórcio for rescindido;

15.3.4. Quando a CREDENCIADA deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias;

15.3.5. Quando a CREDENCIADA deixar de cumprir fielmente a agenda de consultas, exames ou procedimentos do CISAMESP.

15.4. O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

15.5. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

15.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISAMESP, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



16.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISAMESP sob o nº:

05.01.02.10.302.0002.3.3.90.39 – Ficha 35.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações comuns dos credenciados:

17.1. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAMESP;

17.2. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

17.3. Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina;

17.4. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

17.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

17.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico – operacional;

17.8. Justificar ao CISAMESP eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAMESP;

17.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

17.10. Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAMESP;

17.11. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAMESP, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

17.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para

terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do trabalho contratado.

17.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

17.14. Comunicar ao CISAMESP a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção.

17.15. Comunicar ao CISAMESP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

17.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

17.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe.

17.18. Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

17.19. Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAMESP, pedido médico e laudo do exame executado.

17.20. Apresentar juntamente com a produção mensal, planilha sintética contendo o quantitativo total de cada consulta ou exame realizado.

17.21. Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o valor, conforme a Tabela de Preços do CISAMESP.

17.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

17.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

17.24. Realizar todos os atendimentos na sede do Consórcio.

São obrigações dos credenciados à prestação de consultas médicas especializadas, além das previstas acima:

17.25. Responsabilizar-se pelo diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados para o CISAMESP;

17.26. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários, prontuários e documentos fornecidos pelo CISAMESP, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado.

São obrigações dos credenciados à prestação de exames complementares, além das previstas acima:

17.27. Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados;

17.28. Realizar o exame e emitir o resultado no prazo máximo de 3 dias, ressalvando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAMESP.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (Consórcio)

18.1. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;

18.2. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

18.3. Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes;

18.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

18.5. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 – O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para as interessadas, seja de que natureza for.

20. DOS RECURSOS

20.1 - Dos atos praticados pelo Consórcio referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art.109 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. O Recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

20.2 - O Recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

20.3 - Os recursos deverão ser protocolados na sede do CISAMESP, situado na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre-MG, no horário correspondido entre 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

21.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para impugnar este edital até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação.

21.2 – As impugnações deverão ser realizadas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacaocisamesp@gmail.com, ou protocolizada na sede do CISAMESP, dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliada pelo setor técnico competente, caso seja necessário.

21.3 – A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

21.4 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

21.5 – O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da Comissão de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas.

21.6 – Acolhida a impugnação, será alterado o Edital, que será novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

21.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser enviados ao Consórcio, a qualquer tempo.

21.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.9 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.10 – Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Tabela com especificação do objeto e valores a serem praticados pelo CISAMESP;

Anexo III – Modelo de requerimento de Credenciamento;

Anexo IV– Declaração de idoneidade e de inexistência de fato impeditivo;

Anexo V – Declaração de inexistência de empregados em condições excepcionais;

Anexo VI – Declaração de disponibilidade de atendimento;

Anexo VII – Declaração de aceitação da Tabela de Honorários;

Anexo VIII – Declaração de indicação do responsável técnico;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

22.2 - A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.3 - Os credenciados serão os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

22.4 - O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

22.5 - Todos os atendimentos deverão ser realizados na sede do Consórcio.

22.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de médicos para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP.

22.7 - A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda do CISAMESP, respeitadas as condições estabelecidas no presente Edital.

22.8 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, na sede do Consórcio, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com.

22.9 – O CISAMESP, através da Comissão Permanente de licitações, na forma do disposto no §3º, do art.43, da Lei nº 8.666/93, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

22.10 - Os casos omissos do presente instrumento serão decididos pela Comissão de Licitação e/ou Secretaria Executiva do Consórcio.

22.11 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pouso Alegre, 29 de junho de 2023.

José Carlos de Oliveira
Secretário Executivo CISAMESP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - Este edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços consistentes na realização de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames complementares, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, para o período compreendido entre **03/07/2023 a 02/07/2024**, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP.

1.2 – Os serviços médicos objetos do presente Credenciamento serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP, e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras do Edital.

1.3 – O atendimento a ser realizado pela CREDENCIADA contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade, à população dos municípios consorciados.

1.4 – Todas as consultas, exames e procedimentos deverão ser realizados na sede do CISAMESP, localizado na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, Pouso Alegre - MG, mediante opção feita pelo prestador no momento de seu credenciamento, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na Tabela de Honorários constante do Anexo II deste Edital.

1.5 – Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de “empreitada por preço unitário”, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O CISAMESP disponibiliza aos municípios consorciados serviços de consultas, exames complementares e procedimentos, sendo assim, necessário processo de Chamamento Público para contratação de prestadores para realizar o atendimento dos pacientes dos municípios consorciados.

2.2. O credenciamento permite que os serviços sejam realizados por todos os prestadores de serviço habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda, e garante a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração pelo preço por ela definido. Além disso, o credenciamento é indicado quando a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público. Assim, a contratação dos serviços, objeto

deste edital, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do artigo 197, da CF/88.

Dessa forma, o presente credenciamento visa atender a demanda dos municípios pertencentes ao CISAMESP de forma complementar, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, conforme os serviços constantes no Anexo II.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.2. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor constante na Tabela de Preços homologada pelo CISAMESP e que faz parte integrante do Edital.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A Secretaria Executiva do CISAMESP é responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, observando todos os aspectos contratados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, sendo do dia **03/07/2023** a **02/07/2024**, sendo que a execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, em havendo demanda e necessidade do CISAMESP, até a data final acima apontada, podendo ser prorrogado a critério das partes e conforme necessidade do Consórcio.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1 – O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicação oficial:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento/exame, por sua inexecução parcial;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em relação ao item em que foi credenciado, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.

c) Suspensão do contrato de prestação de serviços.

d) Suspensão da participação em credenciamento/licitações promovidas pelo CISAMESP, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

7.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CISAMESP, em havendo demanda, e obedecendo a uma agenda prévia elaborada pelo Consórcio.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O CISAMESP pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores constantes da Tabela de preços praticados pelo CISAMESP.

8.2 – O CISAMESP efetuará distribuição proporcional da demanda entre os serviços credenciados, observando sempre a capacidade e disponibilidade de atendimento da empresa credenciada. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade de atendimento da empresa credenciada, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disso, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo II do presente instrumento.

8.3 - É expressamente vedada a CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação à tabela adotada neste Edital.

8.4. Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAMESP.

8.5. Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAMESP.

8.6. Os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do agendamento do CISAMESP, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços anexa ao Edital.

8.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

8.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

8.9. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

8.10. Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;
- b) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe;
- c) O prestador do serviço será remunerado por produção;
- d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de encaminhamento do CISAMESP, expedido individualmente pela Secretaria dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado.

9.2. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

9.3. O CISAMESP reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

9.5. O atendimento será realizado proporcionalmente, observando a disponibilidade de atendimento da CONTRATADA, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital.

9.6. O quantitativo previsto no edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na planilha constante do Edital (Anexo II), de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, observada a disponibilidade de atendimento das empresas credenciadas.

9.8. A distribuição dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAMESP, que observará a disponibilidade de atendimento da empresa credenciada e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAMESP, a qualquer momento.



9.9. O credenciado (a) será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço da credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

9.10. É vedada a cobrança de qualquer natureza ou valor, dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.11. O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAMESP;

9.12. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.13. O local da prestação dos serviços será na sede do CISAMESP.

9.14. A CONTRATADA deve reconhecer que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocado por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante.

10. PLANILHA DE QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS.

10.1. As quantidades, especificações e os preços dos serviços a serem credenciados, concernentes na realização de consultas, exames e procedimentos médicos para atender as demandas dos pacientes dos municípios consorciados, estão elencados na Tabela de Procedimentos e Valores constante do Edital.

ANEXO II – TABELA COM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES A SEREM PRATICADOS PELO CISAMESP

Edital de Credenciamento nº 002/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, após realização de pesquisa de mercado, para obtenção dos preços médios praticados em procedimentos iguais ao do objeto do presente Credenciamento, atendendo aos critérios de menor preço e vantagem para o Consórcio, resolve elaborar a seguinte tabela com os valores a serem pagos pelos procedimentos descritos abaixo:

- **CONSULTAS**

ITEM	CONSULTAS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1.	Consultas Médicas Especializadas em Angiologia	6.480	R\$50,00
2.	Consultas Médicas Especializadas em Cardiologia	4.092	R\$50,00
3.	Consultas Médicas Especializadas em Cardiopediatria	396	R\$50,00
4.	Consultas Médicas Especializadas em Cirurgia Geral	396	R\$50,00
5.	Consultas Médicas Especializ. em Cirurgia Pediátrica	396	R\$50,00
6.	Consultas Médicas Especializadas em Cirurgia Plástica	396	R\$50,00
7.	Consultas Médicas Especializ. em Cirurgia Ortopédica	396	R\$50,00
8.	Consultas Médicas Especializadas em Dermatologia	15.360	R\$50,00
9.	Consultas Médicas Especializadas em Endocrinologia	8.640	R\$50,00
10.	Consultas Médicas Especializadas em Gastroenterologia	2.520	R\$50,00
11.	Consultas Médicas Especializadas em Nefrologia	1.680	R\$50,00
12.	Consultas Médicas Especializadas em Neurologia	18.120	R\$50,00
13.	Consultas Médicas Especializadas em Neuropediatria	1.080	R\$50,00
14.	Consultas Médicas Especializadas em Mastologia	696	R\$50,00
15.	Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia	24.000	R\$45,00
16.	Consultas Médicas Especializadas em Ortopedia	10.200	R\$50,00
17.	Consultas Médicas Espec. em Otorrinolaringologia	5.760	R\$50,00
18.	Consultas Médicas Especializada em Pneumologia	2.376	R\$50,00
19.	Consultas Médicas Especializadas em Psiquiatria	4.200	R\$50,00
20.	Consultas Médicas Especializadas em Proctologia	6.960	R\$50,00

21.	Consultas Médicas Especializadas em Reumatologia	5.040	R\$50,00
22.	Consultas Médicas Especializadas em Urologia	3.600	R\$50,00

• **EXAMES/PROCEDIMENTOS**

ULTRASSONOGRAFIA			
ITEM	EXAMES/PROCEDIMENTO	QUANTID. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
23.	Doppler Arterias hepáticas	360	R\$46,00
24.	Duplex Scan Arterial do membro inferior esquerdo	360	R\$61,00
25.	Duplex Scan Arterial do membro superior esquerdo	360	R\$61,00
26.	Duplex Scan Arterial do membro inferior direito	360	R\$61,00
27.	Duplex Scan Arterial do membro superior direito	360	R\$61,00
28.	Duplex Scan Carótidas e Vertebrais direita	1.050	R\$60,00
29.	Duplex Scan Carótidas e Vertebrais esquerda	1.100	R\$60,00
30.	Duplex Scan Venoso do membro inferior esquerdo	360	R\$61,00
31.	Duplex Scan Venoso do membro superior direito	360	R\$61,00
32.	Duplex Scan Venoso do membro superior esquerdo	360	R\$61,00
33.	Duplex Scan Venoso do membro inferior direito	360	R\$61,00
34.	Duplex Scan de carótidas e vertebrais esquerdo	720	R\$61,00
35.	Duplex Scan de carótidas e vertebrais direito	720	R\$61,00
36.	Duplex Scan Aorta Abdominal e Artérias Ilíacas Esquerda	360	R\$46,00
37.	Duplex Scan Aorta Abdominal e Artérias Ilíacas Direita	360	R\$46,00
38.	Duplex Scan de veia cava inferior	360	R\$46,00
39.	Duplex Scan de veias Ilíacas Direita	360	R\$46,00
40.	Duplex Scan de veias Ilíacas Esquerda	360	R\$46,00
41.	Duplex Scan de veias jugulares Bilateral	360	R\$46,00
42.	Ecocardiografia Transtorácica para pacientes acima de 15 anos.	7.200	R\$73,00
43.	Ecocardiografia Transtorácica para pacientes abaixo de 15 anos.	600	R\$73,00
44.	Ecocardiografia Fetal	1.200	R\$210,00
45.	US Abdômen Superior e vias biliares	1.200	R\$30,00

46.	US Abdômen Total	8.400	R\$37,00
47.	US Rins e Vias urinárias	4.140	R\$30,00
48.	US Próstata	3.000	R\$30,00
49.	US Próstata Transretal	600	R\$30,00
50.	US Mamária	3.600	R\$30,00
51.	US Endovaginal	7.200	R\$30,00
52.	US Endovaginal com Doppler	600	R\$46,00
53.	US Endovaginal com contagem de folículos	120	R\$70,00
54.	US Obstétrico	1.200	R\$37,00
55.	US Obstétrico Morfológico	720	R\$70,00
56.	US Obstétrico com Doppler	720	R\$70,00
57.	US Pélvico	1.200	R\$30,00
58.	US Tireóide	2.400	R\$30,00
59.	US Tireóide com Doppler	960	R\$46,00
60.	US Bolsa Testicular/Escrotal	960	R\$30,00
61.	US Bolsa Escrotal com Doppler	480	R\$46,00
62.	US Partes Moles	960	R\$30,00
63.	US Partes Moles com Doppler	240	R\$46,00
64.	US Região Inguinal Direita	960	R\$30,00
65.	US Região Inguinal Esquerda	960	R\$30,00
66.	US Transfontanela	600	R\$30,00
67.	US Transfontanela com Doppler	240	R\$46,00
68.	US Parede Abdominal	960	R\$30,00
69.	US Artérias Renais c/ Doppler Direito	360	R\$46,00
70.	US Artérias Renais c/ Doppler Esquerdo	360	R\$46,00
71.	US Cervical	720	R\$30,00
72.	US Cervical com Doppler	360	R\$46,00

73.	US Ante-Braço Direito	360	R\$30,00
74.	US Ante-Braço Esquerdo	360	R\$30,00
75.	US Axila direita	3.600	R\$30,00
76.	US Axila esquerda	3.600	R\$30,00
77.	US Braço Direito	480	R\$30,00
78.	US Braço Esquerdo	480	R\$30,00
79.	US Calcâneo Direito	480	R\$30,00
80.	US Calcâneo Esquerdo	480	R\$30,00
81.	US Cotovelo Direito	480	R\$30,00
82.	US Cotovelo Esquerdo	480	R\$30,00
83.	US Coxa Direita	480	R\$30,00
84.	US Coxa Esquerda	480	R\$30,00
85.	US Fossa Poplitea Direita	480	R\$30,00
86.	US Fossa Poplitea Esquerda	480	R\$30,00
87.	US Joelho Direito	720	R\$30,00
88.	US Joelho Esquerdo	720	R\$30,00
89.	US Mão Direita	360	R\$30,00
90.	US Mão Esquerda	360	R\$30,00
91.	US Ocular Esquerdo	240	R\$30,00
92.	US Ocular Direito	240	R\$30,00
93.	US Ombro Direito	720	R\$30,00
94.	US Ombro Esquerdo	720	R\$30,00
95.	US Pé Esquerdo	480	R\$30,00
96.	US Pé Direito	480	R\$30,00

97.	US Punho Direito	480	R\$30,00
98.	US Punho Esquerdo	480	R\$30,00
99.	US Quadril Direito	360	R\$30,00
100.	US Quadril Esquerdo	360	R\$30,00
101.	US Sistema da porta com Doppler	360	R\$46,00
102.	US Tornozelo Direito	360	R\$30,00
103.	US Tornozelo Esquerdo	360	R\$30,00
OFTALMOLOGIA			
	EXAMES/PROCEDIMENTO	QUANTID. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
104.	Campimetria Visual	720	R\$46,00
105.	Mapeamento de Retina	18.000	R\$35,00
DERMATOLOGIA			
	EXAMES/PROCEDIMENTO	QUANTID. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
106.	Ácido de Ata	396	R\$36,00
107.	Biopsia de pele	960	R\$45,00
108.	Crioterapia	3.600	R\$36,00
109.	Eletrocoagulação	396	R\$45,00
110.	Exérese de pele	396	R\$45,00
111.	Infiltração	120	R\$45,00
PNEUMOLOGIA			
ITEM	EXAMES/PROCEDIMENTO	QUANTID. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
112.	Espirometria	1.680	R\$36,00
OTORRINOLARINGOLOGIA			
ITEM	EXAME/PROCEDIMENTO	QUANTID. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
113.	Audiometria	3.600	R\$26,00
114.	Imitanciometria	2.760	R\$26,00

115.	Processamento Auditivo Central (1ª Etapa)	480	R\$40,00
116.	Processamento Auditivo Central (2ª Etapa)	480	R\$40,00
117.	Biopsia	120	R\$81,00
118.	Cauterização nasal	480	R\$42,00
119.	Remoção cerume	840	R\$28,50
120.	Remoção de corpo estranho	240	R\$153,50
121.	Teste da orelhinha	1.200	R\$16,00
LAUDOS			
ITEM	EXAME/PROCEDIMENTO	QUANTID. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
122.	Eletrocardiograma - ECG	960	R\$20,00
123.	Eletroencefalograma - EEG	1.440	R\$20,00
124.	Mapeamento Cerebral	480	R\$37,00
125.	Vigília do Sono	240	R\$38,00
ITEM	OUTROS PROCEDIMENTOS	QUANTID. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
126.	Aplicação Intra Articular	720	R\$110,00
127.	Correção da Síndrome do pé torto	360	R\$125,00
128.	Infiltração Arnold (bloqueio simples)	240	R\$225,00
129.	Infiltração Radicular Simples (bloqueio complexo)	360	R\$600,00
130.	Punção Lombar simples (bloqueio simples)	240	R\$225,00
131.	Raquimanometria	240	R\$300,00
132.	Tap Teste	240	R\$300,00
133.	Traqueostomia (troca de traquio)	120	R\$153,50

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí –
CISAMESP.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – Edital de Credenciamento nº 002/2023.

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se
houver), CNPJ nº _____, com sede/endereço em _____, telefone
_____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições
estipuladas no Edital em referência, apresenta este pedido de pré- qualificação para o
credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com
os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e
suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços propostos.

Informo que o pedido ora formulado abrange os procedimentos de
_____ Item _____ da Tabela com especificação do objeto e valores.

Comprometemo-nos a fornecer ao CISAMESP, quaisquer informações ou documentos
eventualmente solicitados, e informar toda e qualquer alteração na documentação
referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às
condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o CISAMESP poderá cancelar o
credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não
gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o
CISAMESP, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza
previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos
profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com
relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Pouso Alegre – MG, ____, de _____ de _____.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2023 – INEXIGIBILIDADE nº 002/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, telefone _____, e e-mail _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento, a inexistência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, reconhecendo, desde já, como obrigatória, a comunicação ao CISAMESP sobre a existência de qualquer fato superveniente que venha comprometer a nossa idoneidade, inclusive durante a nossa atuação como Credenciada, e, declara ainda, sob as penas da lei, que até a presente data, não existem fatos impeditivos a sua participação no processo de credenciamento.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Pouso Alegre – MG, _____ de _____ de _____.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES
EXCEPCIONAIS**

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, na qualidade de solicitante de credenciamento de serviços, que possui condições de atender mensalmente o número médio de _____(quantidade mensal/procedimento). Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda dos municípios consorciados e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo CISAMESP.

Por ser verdade, firmo a presente.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA TABELA DE HONORÁRIOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, telefone, e-mail, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que tem conhecimento da tabela de honorários praticados pelo CISAMESP, referente ao presente processo de Credenciamento, aceitando expressamente os valores ali estampados, que valerão por todo o período contratado.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa declarante

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

Em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 002/2023, referente ao Credenciamento nº 002/2023, declaramos que o profissional _____, inscrito no CRM _____, será o responsável técnico que acompanhará/realizará os serviços referentes ao credenciamento desta empresa.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa declarante

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXX**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO
SAPUCAÍ - CISAMESP E A EMPRESA**

_____.

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP**, com sede na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, em Pouso Alegre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **Sr.** _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 004/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº8.666/1993, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento da contratada e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de _____, indicados no Requerimento de Credenciamento da contratada, parte integrante deste Contrato, visando atender às necessidades/demandas dos pacientes usuários do SUS dos municípios consorciados ao CISAMESP.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Credenciamento nº 002/2023.

1.3. Os serviços descritos nesta cláusula, objeto deste contrato, serão realizados de acordo com as necessidades de demanda do Consórcio.



1.4. Os serviços deverão ser executados pela contratada na sede do CISAMESP, situada na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, sendo que a forma de contratação se baseia em credenciamento, onde todos os interessados são credenciados, desde que cumpram os requisitos do Edital de Chamamento Público e aceitam em prestar os serviços com base na tabela de valores informada pelo contratante, inexistindo, assim, viabilidade de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na sede do CISAMESP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado para o contrato durante o seu período de vigência será de R\$ _____.

4.1.1. CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, vinculada a Tabela de Preços e Serviços constantes do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

4.1.2. O valor estimado conforme item 4.1. será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o CISAMESP, de forma que seja proporcional aos serviços executados, respeitando a capacidade de atendimento da contratada.

4.2 – Nenhuma outra remuneração será devida à Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado.

4.3 – O CISAMESP efetuará distribuição proporcional da demanda entre os serviços credenciados, observando sempre a capacidade e disponibilidade de atendimento da empresa credenciada. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade de atendimento da empresa credenciada, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disso, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação,

entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo II do Edital de Credenciamento.

4.4 - É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação à tabela adotada neste Edital.

4.5 - Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAMESP.

4.6. Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAMESP.

4.7. Os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do agendamento do CISAMESP, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços anexa ao presente Edital.

4.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

4.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

4.10. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

4.11. Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei, ou quando houver alteração/reajuste de preços na Tabela do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de _____ até _____, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicável subsidiariamente ao credenciamento.

6.2. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, a credenciada ou o Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2.1. Em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

6.2.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II do edital;
- b) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe;
- c) O prestador do serviço será remunerado por produção;
- d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de encaminhamento do CISAMESP, expedido individualmente pela Secretaria dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado.

7.2. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

7.3. O CISAMESP reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

7.5. O atendimento será realizado proporcionalmente, observando a disponibilidade de atendimento da CONTRATADA, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital.

7.6. O quantitativo previsto no edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na planilha



constante do Edital (Anexo II), de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, observada a disponibilidade de atendimento das empresas credenciadas.

7.8. A distribuição dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAMESP, que observará a disponibilidade de atendimento da empresa credenciada, e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAMESP, a qualquer momento.

7.9. O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço da credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

7.10. É vedada a cobrança de qualquer natureza ou valor dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

7.11. O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAMESP;

7.12. O local da prestação dos serviços será na sede do CISAMESP

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária **05.01.02.10.302.0002.3.3.90.39 - Ficha 35.**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante exercerá fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;

10.1.2. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

10.1.3. Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes;

10.1.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

10.1.5. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

10.2. São obrigações comuns dos credenciados:

10.2.1. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAMESP;

10.2.2. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

10.2.3. Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

10.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

- A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONSÓRCIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Consórcio.

10.2.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.2.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico – operacional;

10.2.7. Justificar ao CISAMESP eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAMESP;



10.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.2.9. Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAMESP;

10.2.10. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAMESP, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

10.2.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do trabalho contratado.

10.2.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10.2.13. Comunicar ao CISAMESP a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

10.2.14. Comunicar ao CISAMESP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

10.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

10.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe.

10.2.17. Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

10.2.18. Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAMESP, pedido médico e laudo do exame executado.

10.2.19. Apresentar juntamente com a produção mensal, planilha sintética contendo o quantitativo total de cada consulta ou exame realizado.

10.2.20. Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o valor, conforme a Tabela de Preços do CISAMESP.

10.2.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

10.2.22. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

10.2.23. Realizar todos os atendimentos na sede do Consórcio.

São obrigações dos credenciados à prestação de consultas médicas especializadas, além das previstas acima:

10.2.24. Responsabilizar-se pelo diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados para o CISAMESP;

10.2.25. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAMESP, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado.

São obrigações dos credenciados à prestação de exames complementares, além das previstas acima:

10.2.26. Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados;

10.2.27. Realizar o exame e emitir o resultado no prazo máximo de 3 dias, ressalvando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAMESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicação oficial:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento/exame, por sua inexecução parcial;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em relação ao item em que foi credenciado, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.

c) Suspensão do contrato de prestação de serviços.

d) Suspensão da participação em credenciamento/licitações promovidas pelo CISAMESP, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

12.1. Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.
- d) Por denúncia do presente ajuste, efetivada a qualquer tempo pela CONTRATADA, mediante notificação prévia encaminhada ao CONTRATANTE que, ato contínuo, promoverá a rescisão contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da aludida notificação.

12.2. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

12.3. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente contratação não gera entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

14.2. A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

14.3. A Credenciada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização do Consórcio, sendo que, em qualquer hipótese, a CONTRATADA continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

14.4. A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto do presente Credenciamento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.5. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes, inclusive, em relação aos casos omissos.

14.6. Constituirão parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do Processo Licitatório, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas signatárias.

Pouso Alegre, ____ de _____ de _____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____